

## **DECRETO N° 27.785**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO - CMTRAN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COM BASE NO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL N° 7516, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro** de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Entende-se por trânsito o conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos nas vias públicas, dentro de um sistema convencional de normas, que tem, por fim, assegurar a integridade de seus participantes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN será constituído por membros, titular e suplente, conforme a seguir:

#### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

**I** - Quatro representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET (sendo um deles o titular da pasta);

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB;

**III** - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;

**IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

**V** - Um representante da AGERSA;

**VI** - Um representante do Setor de Trânsito do 9º Batalhão;

#### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**VII** - Um representante das Associações de Moradores - FAMMOPOCI;

**VIII** - Um representante da ACISCI;

**IX** - Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Inter-Municipal;

**X** - Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano;

**XI** - Um representante do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo - SINDIREPA;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

N° 5613 de 06/07/2018



**XII** - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Cachoeiro de Itapemirim;

**XIII** - Um representante do Sindicato dos Motoristas de Cachoeiro de Itapemirim.

**XIV** - Um representante dos Centros de Formação de Condutores de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4º** São competências do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN:

**I** - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**II** - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito e Circulação do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuições de bens de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

**III** - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito e Circulação do Município;

**IV** - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

**V** - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigente;

**VI** - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

**VII** - convocar representantes e técnicos de órgãos ligados ao sistema viário ou qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

**VIII** - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

**IX** - elaborar o regimento interno do conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e de suas comissões;

**X** - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

**XI** - convocar uma Conferência Municipal de Trânsito a cada dois anos;

**XII** - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência;

**XIII** - gerir e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á, mensalmente, para deliberar e discutir ações propostas concernentes ao sistema viário.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito tomará todas as providências necessárias para atender a secretaria executiva do Conselho, bem como para o funcionamento pleno do CMTRAN.

**Art. 8º** Os Membros do Conselho Municipal de Trânsito e os demais convidados encaminharão, até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembléia Geral, proposta para debates e inclusão no Plano Municipal de Trânsito do Município.

**Art. 9º** Os Membros do Conselho Municipal de Trânsito e sua Diretoria exercerão suas atividades com caráter de interesse público relevante para o Município e não serão remunerados.

**Art. 10.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito será elaborado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 26.084/16 e 26.824/17.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de julho de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**Art. 6º** Os Conselheiros Municipais de Trânsito terão um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição por mais dois (02) mandatos.

**Parágrafo único.** A Presidência do CMTRAN será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e a Vice-Presidência do CMTRAN será eleita pelo colegiado do referido conselho, na primeira reunião plena do Conselho, para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim, com as seguintes atribuições:

**I** - assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho;

**II** - receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Trânsito, colocando-os à sua disposição;

**III** - convocar para as reuniões os membros titulares dando ciência aos suplentes e, distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

**IV** - organizar para cada reunião do Conselho a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da aplicação técnica preliminar;

**V** - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;

**VI** - proceder à redação das resoluções e proposições, conforme sugestão das reuniões do Conselho e encaminhá-las para homologação do Prefeito, após a assinatura do Presidente;

**VII** - manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;

**VIII** - elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

**IX** - desempenhar outras atribuições afins.

**§ 1º.** As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas pelo Secretário Executivo do Conselho.

**§ 2º.** O Secretário Executivo tem direito a voz e não tem direito a voto.